

Bruxelas, 22 de fevereiro de 2019
(OR. en, it)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0224(COD)**

**6551/19
ADD 2**

**CODEC 467
COMER 31
FDI 9
COMPET 152
IND 53**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declaração

Declaração da Itália

A Comissão Europeia apresentou a 13 de setembro de 2017 o projeto de Regulamento (COM (2017) 487 final – 2017/2204 (COD)). O referido projeto de regulamento foi objeto de alterações e aditamentos no Conselho e no Parlamento antes de se iniciarem os trabalhos do Trílogo, concluídos a 20 de novembro pp..

O atual Governo italiano toma nota do resultado das negociações, que se basearam em textos que já tinham sido aprovados no momento da sua entrada em funções. Partilhando embora o objetivo inicial do exercício, que visa proteger os Estados-Membros e a União Europeia de investimentos estrangeiros potencialmente predatórios, o Governo italiano tenciona abster-se por ocasião da votação que hoje se realiza no âmbito do processo de codecisão e chama a atenção para o seguinte:

O Governo italiano considera que a proposta de regulamento suscita dúvidas quanto à correta repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros e se sobrepõe de forma pouco eficaz aos procedimentos nacionais de análise já existentes. Em virtude da legislação vigente em Itália, o Governo já está constantemente empenhado num exercício rigoroso dos poderes nacionais de análise dos investimentos estrangeiros e na máxima cooperação leal, a fim de impedir "investimentos predatórios" que sejam lesivos dos interesses estratégicos da Itália e da União no seu conjunto ou que comprometam esses interesses.

O sistema que vai entrar em vigor, definido como "mecanismo de análise", reduz-se na realidade a uma mera troca de informações que não garante que todos os Estados-Membros se dotem da capacidade de bloquear as aquisições predatórias.

Acresce que, prevendo-se a circulação de informações sobre uma aquisição "suspeita" sem instrumentos de tutela eficazes e homogêneos, se corre o risco de atrair novos adquirentes potenciais que venham a ter conhecimento, não obstante a natureza confidencial da troca de informações, da existência de uma sociedade objeto de uma oferta hostil.

Uma vez aprovado este regulamento, corre-se o risco de que se considere resolvida a questão da análise dos investimentos diretos estrangeiros, que deixaria assim de estar na ordem do dia dos trabalhos em Bruxelas durante algum tempo: os Estados-Membros que não possuam uma mecanismo de análise nacional ("golden power") continuarão assim expostos a um perigo real de aquisições predatórias; deveria, pelo contrário, ser dada prioridade à adoção de um instrumento normativo que criasse homogeneidade entre os Estados-Membros em termos de funções de análise dos investimentos diretos estrangeiros orientados para ativos estratégicos, se necessário mediante a criação de mecanismos nacionais de análise e o estabelecimento de normas mínimas em matéria de funcionamento.

O Governo italiano reserva-se o direito de promover no futuro qualquer iniciativa útil destinada a combater de forma adequada as práticas desleais e a proteger a União Europeia contra aquisições predatórias por parte de países terceiros.

Propõe-se ainda realizar, com a participação do parlamento nacional, ao acompanhamento constante e atempado da execução do regulamento, caso este venha a entrar em vigor, e insta a Comissão a proceder da mesma forma.